



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.481 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR ADILSON LEVANTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1795 DE 12/12/2019

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
CÂMERAS SISTEMA DE VÍDEO-
MONITORAMENTO NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte externa e interna de todas as unidades de saúde (UBS, PSF's, UPA's, Policlínicas, Hospitais e Pronto-Socorro) do Município de Cuiabá.

Art. 2º Determina a instalação de, no mínimo, uma câmera de monitoramento ininterrupto, com captura de áudio e vídeo, nos corredores e entrada *stand/box* da Unidade de Terapia Intensiva e/ou Centro de Tratamento Intensivo dos hospitais da rede pública de saúde, que atuem no âmbito do município de Cuiabá.

§ 1º Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras tratadas no *caput* deste artigo será obrigatória à imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

§ 2º O disposto nesta lei aplica-se às unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como quaisquer outras no âmbito do Município, inauguradas posteriormente à publicação desta.





VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

